

LEI Nº 959

Autoriza a execução de obras e abre crédito especial.

O Prefeito Municipal de Araxá, tendo em vista a aprovação automática, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, do projeto nº 24/26, vindo do Poder Executivo na forma dos parágrafos 3º, 4º, 5º do art. 4º da Lei Constitucional nº 14, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar por concorrência pública ou administrativa as modificações e instalações, necessárias nas bombas, “Vila Rica”, “Eucaliptos”, “Olaria” de modo a permitir a utilização de energia elétrica da “Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A”, para funcionamento das máquinas.

Art. 2º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alienar, em hasta pública, o material remanescente das linhas de transmissão da Usina do Tamanduá a esta cidade, empregando o valor apurado na venda, em pagamento das despesas com as obras a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – Afim de ocorrer às despesas com a execução do disposto nesta Lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 16.000.000 (dezesesse milhões de cruzeiros).

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 6 de setembro de 1966.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário